

Lei N.º 34/61

De 6 de Junho de 1961

"Da nova redacção ao Art 1.º da  
Lei n.º 5 de 20/1/1960

Coronio Evrolani, Prefeito Mu-  
nicipal de Candido Rodrigues, Estado de  
São Paulo, etc, faz saber que a Câmara  
Municipal de Candido Rodrigues decretou  
e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º:- O Art 1.º da Lei N.º 5  
de 20 de Janeiro de 1960, passa a ter a seguin-  
te redacção:

Artigo 1.º:- Ficam decretados feriados Mu-  
nicipais os seguintes dias:-

18 de fevereiro - Imancipação do Município

13 de Junho - S.º Antonio - Padrao da cidade

29 de Junho - São Pedro

- - - - - Corpo de Deus

2 Novembro - Finados

8 Dezembro - Imaculada Conceição

Único:- Quando esincidiu ser  
feriado dois dias consecutivos, permane-  
rá fechado o comércio apenas no de maior  
significação.

Artigo 2.º:- Esta Lei entrará em  
vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido  
Rodrigues, 5 de Junho de 1961  
Resumo Contábil

Coronilo Civiani  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal na data supra

Roberto Zanetti

Roberto Zanetti  
Secret. Tesoureiro da Prefeitura